

# DEFENSORIA PÚBLICA

**PORTARIA Nº. 128/2011/DPG**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), e considerando o que consta da Portaria nº 1.138/2011/DGTJ, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar ponto facultativo nos dias **14 de novembro** (segunda-feira) e **09 de dezembro de 2011** (sexta-feira), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**ANDRÉ LUIZ PRIETO**  
 Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

**PORTARIA Nº. 127/2011/DPG**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, bem como planejar e executar a política de assistência jurídica e judiciária em todo o Estado, em conformidade com seu artigo 11, I, III, IV e IX,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar a **Escala do Plantão Criminal Integrado** referente ao Recesso Forense 2011/2012 no âmbito da Defensoria Pública de Cuiabá e Várzea Grande, abaixo transcrita.

PERÍODO	DEFENSOR(A) PLANTONISTA
1 16/12/11 (sexta) a 23/12/11 (sexta)	Fernanda Maria Cicero de Sá Soares
2 23/12/11 (sexta) a 30/12/11 (sexta)	Zacarias Ferreira Dias
3 30/12/11 (sexta) a 06/01/2012 (sexta)	Flávio Marcus Asvolinsque Peixoto
4 06/01/2012 (sexta) a 13/01/2012 (sexta)	André Renato Robelo Rossignolo

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2011.

(ORIGINAL ASSINADO)  
**ANDRÉ LUIZ PRIETO**  
 Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

# PODER LEGISLATIVO

AL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**RESOLUÇÃO Nº 2.187, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.**

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Carlos Fávaro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Carlos Fávaro.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva - Presidente  
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
 Dep. Mauro Savi - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 2.188, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.**

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ercio Luedke.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Ercio Luedke.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva - Presidente  
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
 Dep. Mauro Savi - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 2.189, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.**

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Anilo Kuhn.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Anilo Kuhn.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva - Presidente  
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
 Dep. Mauro Savi - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 2.190, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.**

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adhemar Lourenço.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Adhemar Lourenço.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva - Presidente  
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
 Dep. Mauro Savi - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 2.191, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.**

Autor: Deputado Ademir Brunetto

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz César Nazário Scala.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz César Nazário Scala.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de outubro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva - Presidente  
 Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário  
 Dep. Mauro Savi - 2º Secretário

**LEI Nº 9.638, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Juiz de Direito de 2º grau de Jurisdição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo Art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os cargos de Juiz de Direito Substituto de 2º grau, vagos ou quando ocorrer a vacância, criados na Comarca da Capital pela Lei nº 8.006, de 26 de novembro de 2003 e pela Lei Complementar nº 194, de 08 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único** À medida em que forem extintos os cargos de que trata o caput deste artigo extinguir-se-ão os respectivos cargos de gabinete, definidos pela Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

**Art. 2º** O inciso I do Art. 3º da Lei nº 8.006, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - substituir Desembargador nas suas faltas, impedimentos, afastamento, licença, férias ou na vacância do cargo, quando superior a 30 (trinta) dias;

(...)”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 08 de novembro de 2011.

Original assinado:

Dep. Riva - Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 21 DE JULHO DE 2011.**

Autor: Poder Executivo